



EXD. SNIL0\_002.330017.00

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**V COMANDO AÉREO REGIONAL**

Av. Guilherme Schell, 3950  
Canoas - RS- CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 685/SERENG\_SCA/91786  
Protocolo COMAER nº 67270.012972/2012-80

Canoas, 15 de abril de 2013.

Ao Senhor  
Secretário RICARDO GOTHE  
Secretaria de Planejamento Municipal  
Avenida Borges de Medeiros, 2244, 6º andar, Bairro Praia de Belas  
90.110-150 - Porto Alegre - RS

**Assunto: Aproveitamento de Solo em Porto Alegre - RS.**

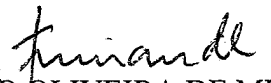
Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento n.º 088 KZR 2012, da Aeroplan Consultoria Aeronáutica Ltda, de 25 de outubro de 2012, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para construção de uma edificação residencial, com 19,61 metros de altura, em um terreno cuja cota é 54,70 metros, **atingindo a altitude máxima de 74,31 metros no topo** (cota do terreno + altura da edificação, incluindo caixas d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), a localizar-se na Rua Carlos Von Koseritz, 1200/1212, no Município de Porto Alegre - RS, tudo conforme as plantas e os documentos apresentados, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a referida implantação, por estar situada no plano de sombra dos prédios localizados na Rua Cel. Camisão, 195 e na Rua Carlos Von Koseritz, 1415, ambos no município de Porto Alegre - RS.

2. Cabe ressaltar que a autorização concedida restringe-se à edificação em tela. Se, porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, guas, ou qualquer outro obstáculo temporário que venha a ser implantado durante a construção da referida edificação, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da Portaria n.º 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

3. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,

  
FERNANDO OLIVEIRA DE MIRANDA Cel Av  
Comandante do V COMAR